



© João Andrés
 José Dias de Mesquita
 Director de SHT da Sagies
 jose.mesquita@sagies.pt

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

➤ A segurança contra incêndios em edifícios

A segurança contra incêndios em edifícios é uma área que tem um grande impacto, pelo número de ocorrências, vítimas mortais, feridos, prejuízos materiais e danos patrimoniais, ambientais e de natureza social.

Em Portugal temos, em regra, um legislador tão produtivo que inviabiliza ele próprio a aplicação de muita da legislação que produz, pela impossibilidade de esta ser implementada na prática. Neste aspecto, estamos muitas vezes à frente do nosso tempo; o que noutra situação qualquer seria uma vantagem, aqui é quase sempre uma desvantagem. Mas se esta é a regra, teria de existir a excepção. Refiro-me à segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), área que tem um grande impacto pelo número de ocorrências, vítimas mortais, feridos, prejuízos materiais e danos patrimoniais, ambientais e de natureza social. É que o legislador esqueceu-se de produzir esta legislação justamente para os edifícios de maior risco de incêndio. Era o caso de instalações industriais, armazéns, lares, museus, etc. Para além desta incompreensível falha, a legislação que existia encontrava-se dispersa por um número excessivo de diplomas avulsos, uns com conteúdo excessivamente técnico, outros raramente ultrapassando o plano genérico e outros contraditórios nas soluções preconizadas.

➤ Vários diplomas

Com a publicação do Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico de SCIE (RJ-SCIE), da Portaria 1.532/2008, de 29 de Dezembro, que estabelece o Regulamento Técnico de SCIE (RT-SCIE), e dos demais diplomas que completam o quadro jurídico ficou resolvida finalmente a situação. Nesse sentido, o RJ-SCIE apresenta três grandes novidades, sendo a primeira o facto de condensar a legislação dispersa e divergente num único regulamento, classificando todos os edifícios e recintos em quatro categorias de risco, distribuídas por 12 utilizações-tipo (UT).

A segunda novidade é que esta legislação obriga não só em todos os edifícios novos ou a remodelar a implementar as medidas de SCIE no projecto e na construção, mas obriga também nos edifícios existentes a garantir a manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio aprovadas, assim como a execução das medidas de auto-protecção aplicáveis, durante o respectivo ciclo

UT	Descrição	Categoria de Risco	Medidas de auto-protecção						
			Registos de segurança	Procedimentos de prevenção	Plano de prevenção	Procedimentos de emergência	Plano de emergência	Acções de sensibilização	Simuladores
I	Habitação	3ª Espaços comuns	●	●		●		●	
		4ª Espaços comuns	●		●		●	●	●
II	Estacionamento	1ª	●	●					
		2ª	●	●		●		●	
		3ª e 4ª	●		●		●	●	●
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	Administrativos, espectáculos, comerciais e gares de transporte, desportivos, museus, bibliotecas, industriais	1ª	●	●					
		2ª	●		●	●		●	●
		3ª e 4ª	●		●		●	●	●
IV, V e VII	Escolares, Hospitalares e lares de idosos, Hoteleiros e restauração	1ª (s/ locais de risco D ou E)	●	●					
		1ª (s/ locais de risco D ou E)	●		●	●		●	
		2ª (s/ locais de risco D ou E)	●		●			●	
		2ª (s/ locais de risco D ou E) 3ª e 4ª	●		●		●	●	●

Quadro 1 – Medidas de auto-protecção exigíveis por utilização-tipo